

PROCESSO Nº: 2021009266
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO: ALTERA A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei ordinária de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que visa alterar a organização judiciária do Estado de Goiás.

Depreende-se da justificativa acostada à proposta que a medida tem fundamento “na efetivação dos princípios constitucionais da razoável duração dos processos e da eficiência” e “representa salutar e legítima medida de gestão do seu quadro permanente de pessoal”.

Para tanto, propõe-se as seguintes alterações:

- a) Aumenta de 47 (quarenta e sete) para 52 (cinquenta e dois) o número de Desembargadores (art. 1º);
- b) Aumenta de 5 (cinco) para 7 (sete) Câmaras (art. 1º);
- c) Extingue 100 funções por encargo de confiança (art. 2º);
- d) Cria 240 cargos em comissão (art. 3º);
- e) Cria 14 funções por encargo de confiança (art. 3º);
- f) Aumenta a remuneração do Secretário-Geral das Turmas Recursais dos Juizados Especiais de R\$ 3.748,96 (três mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) para R\$ 4.873,64 (quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) (art. 4º);

- g) Estende a gratificação de nível superior e a gratificação de incentivo funcional aos servidores cedidos por outros órgãos (art. 6º);
- h) Revoga a competência dos Juizes de Direito integrantes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais de auxiliar qualquer uma das unidades judiciárias da Comarca de Goiânia quando designados pela Presidência do Tribunal de Justiça (art. 8º).

Não bastasse, propõe a supressão de 137 funções por encargo de confiança no quadro de funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XI da Lei nº 17.663/2012:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Descrição	DAE	Qtd	Vencimento	DAE	Qtd	Vencimento
Funções por Encargo de Confiança	FEC-01	34	R\$ 562,35	FEC-01	41	R\$ 562,35
	FEC -02	116	R\$ 687,31	FEC -02	104	R\$ 687,31
	FEC -03	49	R\$ 937,23	FEC -03	33	R\$ 937,23
	FEC -04	256	R\$ 1.187,17	FEC -04	212	R\$ 1.187,17
	FEC -05	662	R\$ 1.562,07	FEC -05	664	R\$ 1.562,07
	FEC -06	53	R\$ 2.624,26	FEC -06	59	R\$ 2.624,26
	FEC -07	294	R\$ 3.311,58	FEC -07	288	R\$ 3.311,58
	FEC -08	134	R\$ 3.936,40	FEC -08	53	R\$ 3.936,40
	FEC -09	2	R\$ 5.123,56	FEC -09	9	R\$ 5.123,56
	FEC -10	15	R\$ 6.473,19	FEC -10	15	R\$ 6.473,19
TOTAL		1.615			1.478	

Protocolado, encaminhou-se à Comissão Mista e, nos termos do artigo 41 do Regimento Interno, o ilustre Deputado Wilde Cambão avaliou a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico e relatou pela aprovação da propositura em pauta.



Ato contínuo, solicitei vistas do processo, oportunidade em que apresento o seguinte voto em separado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Inicialmente, em análise ao estudo de impacto orçamentário-financeiro, observa-se que, atualmente, a legislação que rege a organização judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) prevê a existência 2.173 (dois mil, cento e setenta e três) cargos de provimento em comissão com impacto financeiro de **R\$ 6.036.212,11** (seis milhões, trinta e seis mil, duzentos e doze reais e onze centavos).

Nesse contexto, foi enviada a essa Casa de Leis, por meio do Ofício nº 6.677/2021 GABPRES, proposta que altera a organização judiciária do TJGO, a fim de aumentar a quantidade de cargos em comissão.

Nesse sentido, consta na propositura que o número de cargos em comissão passará a ser de 2.450 (dois mil quatrocentos e cinquenta) cujo o impacto financeiro será de **R\$ 7.020.400,95**.

Infere-se, portanto, que a proposta em tela tem o condão de onerar, mensalmente, os cofres públicos em R\$ 984.188,84 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), por fim, **SOMENTE EM RELAÇÃO A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, o valor anual será de R\$ 11.810.266,08 (onze milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**. Vejamos o que prevê o Anexo XII da Lei nº 17.663 de 14 de junho de 2012:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL

Descrição	DAE	Qtde	Vencimento	Impacto
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	46	R\$ 1.612,05	R\$ 74.154,30
	DAE-02	17	R\$ 1.712,03	R\$ 29.104,51
	DAE-03	779	R\$ 1.961,95	R\$ 1.528.359,05
	DAE-04	209	R\$ 2.274,36	R\$ 475.341,24



	DAE-05	600	R\$ 2.536,79	R\$ 1.522.074,00
	DAE-06	74	R\$ 2.824,21	R\$ 208.991,54
	DAE-07	250	R\$ 3.748,96	R\$ 937.240,00
	DAE-08	17	R\$ 4.873,64	R\$ 82.851,88
	DAE-09	178	R\$ 6.473,19	R\$ 1.152.227,82
	DAE-10	3	R\$ 8.622,59	R\$ 25.867,77
TOTAL	-	2.173		R\$ 6.036.212,11

SITUAÇÃO PROPOSTA

Descrição	DAE	Qtde	Vencimento	Impacto
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	58	R\$ 1.612,05	R\$ 93.498,90
	DAE-02	40	R\$ 1.712,03	R\$ 68.481,20
	DAE-03	798	R\$1.961,95	R\$ 1.565.636,10
	DAE-04	206	R\$ 2.274,36	R\$ 468.518,16
	DAE-05	617	R\$ 2.536,79	R\$ 1.565.199,43
	DAE-06	90	R\$ 2.824,21	R\$ 254.178,90
	DAE-07	416	R\$ 3.748,96	R\$ 1.559.567,36
	DAE-08	11	R\$ 4.873,64	R\$ 53.610,04
	DAE-09	211	R\$ 6.473,19	R\$ 1.365.843,09
	DAE-10	3	R\$ 8.622,59	R\$ 25.867,77
TOTAL		2.450		R\$ 7.020.400,95



FUNÇÕES POR ENCARGOS DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO ATUAL

Descrição	DAE	Qtde	Vencimento	Impacto mensal
Funções por Encargo de Confiança	FEC-01	34	R\$ 562,35	R\$ 19.119,90
	FEC -02	116	R\$ 687,31	R\$ 79.727,96
	FEC -03	49	R\$ 937,23	R\$ 45.924,27
	FEC -04	256	R\$ 1.187,17	R\$ 303.915,52
	FEC -05	662	R\$ 1.562,07	R\$ 1.034.090,34
	FEC -06	53	R\$ 2.624,26	R\$ 139.085,78
	FEC -07	294	R\$ 3.311,58	R\$ 973.604,52
	FEC -08	134	R\$ 3.936,40	R\$ 527.477,60
	FEC -09	2	R\$ 5.123,56	R\$ 10.247,12
	FEC -10	15	R\$ 6.473,19	R\$ 97.097,85
TOTAL		1.615		R\$ 3.230.290,86

SITUAÇÃO PROPOSTA

Descrição	DAE	Qtde	Vencimento	Impacto mensal
Funções por Encargo de Confiança	FEC-01	41	R\$ 562,35	R\$ 23.056,35
	FEC -02	104	R\$ 687,31	R\$ 71.480,24
	FEC -03	33	R\$ 937,23	R\$ 30.928,59
	FEC -04	212	R\$ 1.187,17	R\$ 251.680,04
	FEC -05	684	R\$ 1.562,07	R\$ 1.068.455,88
	FEC -06	59	R\$ 2.624,26	R\$ 154.831,34
	FEC -07	288	R\$ 3.311,58	R\$ 953.735,04
	FEC -08	53	R\$ 3.936,40	R\$ 208.629,20
	FEC -09	9	R\$ 5.123,56	R\$ 46.112,04
	FEC -10	15	R\$ 6.473,19	R\$ 97.097,85
TOTAL		1498		R\$ 2.906.006,57



Os gráficos acima demonstram que, em relação aos cargos de confiança, haverá uma redução de 117 cargos (cento e dezessete) com impacto financeiro de **R\$ 324.284,29** (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) mensalmente.

Outras vertentes que devem ser analisadas são os inúmeros privilégios já existentes no âmbito do Poder Judiciário goiano. Nesse viés, em meio à pandemia do coronavírus (Covid-19), o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – no dia 13 deste mês de maio – aprovou o “auxílio-saúde” de R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais) mensais para os juízes e desembargadores.

Nessa perspectiva, merece realce esses inúmeros “auxílios”, entre os quais, Auxílio-alimentação, Auxílio-transporte, Auxílio Pré-escolar, Auxílio Saúde, Auxílio Natalidade, Ajuda de Custo, além de outras vantagens eventuais, todos esses auxílios e vantagens.

Com todas as benesses, alguns Desembargadores do Tribunal de Justiça receberam R\$ 134.892,76 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) e R\$ 99.451,52 (noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) somente em “direitos eventuais”, respectivamente.

Os gastos do Poder Judiciário brasileiro, segundo dados são do relatório Justiça em número, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recentemente, chegaram a R\$ 100 bilhões. Gastos com salários, auxílios, benefícios e aposentadorias consumiram 90,6% deste total, média similar ao de anos anteriores. As pensões somaram cerca de R\$ 18 bilhões, de acordo com o documento. O custo do sistema por habitante cresce anualmente.

Nota-se que os gastos com o Poder Judiciário são extremamente altos e, se não bastasse isso, o TJGO envia proposta, a qual estabelece um desembolso de mais de 11 milhões de reais, ferindo, assim, diversos preceitos constitucionais, por exemplo, o princípio da economicidade do dinheiro público (art. 70, CRFB), a economicidade decorre da eficiência na aplicação dos recursos públicos, isso quer dizer que a economicidade deve nortear a forma de agir de todos, pois sua observação implica (ou deveria implicar) na vedação ao desperdício e na obtenção dos resultados esperados com o menor custo e, evidentemente, o TJGO não está observando esse princípio.



Além disso, a nova Constituição trouxe alguns princípios no seu artigo 37 para reger a Administração Pública, dentre eles, encontra-se o princípio da Impessoalidade, o qual reflete o princípio do concurso público, nesse sentido, excesso de cargos em comissão na Administração tem a capacidade potencial de ferir preceitos imprescindíveis à manutenção do Estado.

Nesse íterim, a propositura em tela possui potencialidade para fazer com que o Estado de Goiás viole preceitos importantes que regem a Administração Pública, como é o caso do Princípio do Concurso Público, da Continuidade do Serviço Público da Eficiência e Economicidade.

Dessa maneira, analisando os aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e redação dos projetos, manifesto pela **REJEIÇÃO DA PROPOSTA.**

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2021.

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual